



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

1 MEMÓRIA DE REUNIÃO

2 Assunto: 2^a Reunião do Grupo de Trabalho sobre Substâncias Químicas em Plásticos (2º mandato).

3 Local: Microsoft Teams.

4 Data: 30 de junho de 2025.

5 Horário: 14h às 16h.

6 Participantes: Lista de presença anexa.

7 | Objetivo:

8 A reunião teve como objetivo realizar o acompanhamento e o nivelamento entre todos os
9 atores do Grupo de Trabalho - GT Substâncias Químicas em Plásticos, permitindo que os participantes,
10 inclusive aqueles que não puderam participar dos subgrupos, tomassem conhecimento das atividades
11 e identificassem como poderiam auxiliar.

12 Os coordenadores dos subgrupos foram solicitados a relatar seus progressos, incluindo entraves
13 e a falta de participação de atores importantes para futuras reuniões.

14 II Atividades

15 Abertura e apresentação dos membros

16 A Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT, Thaianne Resende, deu as boas-
17 vindas e informou que a reunião seria gravada.

18 Cláudia Helena Navarro (RFB), da Divisão de nomenclatura e classificação fiscal da coordenação-
19 geral de tributação, da Receita Federal Brasileira (RFB) apresentou-se. Explicou que foi convidada a
20 participar da reunião devido à proposta de especificar as substâncias contidas em plásticos pela
21 Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

22 A Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT, Thaianne Resende, falou sobre a
23 importância da presença de Cláudia Helena (RFB), explicando que o órgão havia sido procurado devido
24 a uma fragilidade na entrega do produto do subgrupo 1, que buscava identificar as substâncias
25 presentes nos plásticos e suas respectivas NCMs.

26 Cláudia Helena (RFB) confirmou o recebimento da tabela de substâncias enviada pela
27 coordenação do GT.

28 Relato dos Subgrupos

29 Subgrupo 1 - Levantamento das Substâncias Reguladas

Walter Waldman (SBQ), coordenador do Subgrupo 1, informou que o trabalho de levantamento das substâncias reguladas estava em suas fases finais, resultando em uma tabela mais completa e concisa do que o trabalho anteriormente feito no 1º mandato em parceria com a ANVISA. Agradeceu a Leonardo Rocha (INMETRO) por mobilizar sua equipe para o preenchimento da tabela.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

34 Walter Waldman (SBQ) destacou que algumas das portarias inicialmente levantadas não eram
35 pertinentes a plásticos e seriam removidas da lista. Falou que o trabalho atual do subgrupo consistia
36 em incluir não apenas a substância e seu número CAS, mas, também, o valor numérico da
37 concentração e a cinética de liberação.

38 Para evitar erros de digitação, foi criada uma aba de unidades, onde os membros do subgrupo
39 poderiam selecionar as unidades em vez de digitá-las. Os dados das 13 portarias levantadas até o
40 momento serão cruzados pelo número CAS. O produto apresentará, então, um intervalo de
41 concentração para cada substância e listará as portarias que regulam essa substância.

42 Walter Waldman (SBQ) explicou que a planilha final seria didática, com links para as normas.
43 Mencionou que haverá um arquivo de dados associado para usuários que desejarem trabalhar com
44 linguagem SQL, mas que o produto principal será um arquivo Excel de fácil acesso.

45 Fernanda Pirillo (Casa Civil) questionou se as portarias se aplicam à fabricação no Brasil,
46 importação e exportação.

47 Walter Waldman (SBQ) esclareceu que a regulação do INMETRO se aplica a produtos fabricados
48 ou importados no Brasil, enquanto produtos exportados devem seguir a regulamentação do país de
49 destino.

50 Camila Boechat (MMA) corroborou, afirmando que tudo o que entra no país deve seguir a
51 regulação existente. Sugeriu que a planilha do Subgrupo 1 fosse unificada com a planilha da ANVISA.

52 Walter Waldman (SBQ) respondeu que a planilha da ANVISA não continha divisão por
53 concentração e tinha colunas redundantes e obsoletas, mas que seria possível cruzar os dados para
54 gerar uma planilha mais geral, com valores ou faixas de valores do INMETRO e referências da ANVISA,
55 servindo como uma ferramenta unificada e simplificada para o GT Plásticos e para divulgação dos
56 trabalhos da CONASQ. Afirmou que a entrega ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) seria uma
57 lista positiva bem simplificada com as restrições.

58 Walter Waldman (SBQ) também compartilha que, via MRE e em parceria com a ABC (Agência
59 Brasileira de Cooperação), serão realizados dois cursos sobre microplásticos nos dias 14 e 21 de julho
60 para o Ministérios do meio Ambiente da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), visando
61 a preparação para a discussão do INC 5.2.

62 **Subgrupo 2 - Correlação dos CAS e NCM**

63 *A Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT, Thaianne Resende, convidou Cláudia*
64 *Helena (RFB) para introduzir o assunto.*

65 Cláudia Helena (RFB) explicou que recebeu uma lista pequena de substâncias acrescentadas em
66 plásticos, mas levantou dúvida sobre o risco de publicar uma lista de substâncias com NCMs
67 específicas.

68 Cláudia Helena (RFB) utilizou como exemplo o bisfenol A (BPA), que tem uma classificação para
69 o produto puro, mas que, conforme sua experiência mostra, é frequentemente importado como uma
70 preparação, ou seja, com adição de outras substâncias. Essa diferença na forma de importação muda
71 a classificação fiscal. Por isso, alertou para dois problemas potenciais: importadores poderiam usar
72 NCMs diferentes, alegando que o controle se aplica apenas ao produto puro, ou poderiam classificar



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

73 preparações como produtos puros, levando à fuga de classificação fiscal e de controle, devido a
74 alíquotas de imposto de importação e IPI inferiores para produtos puros.

75 Walter Waldman (SBQ) esclareceu que a demanda inicial para o MRE era conhecer os volumes
76 de fabricação, mas, na última reunião, o secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade
77 Ambiental, Adalberto Maluf (MMA) enfatizou a necessidade de saber onde as substâncias estão nos
78 produtos.

79 Cláudia Helena (RFB) reiterou que a classificação fiscal não contém informações de CAS e que
80 as formulações são classificadas pelo produto que confere a característica essencial, e não por cada
81 componente. Demonstrou que na Tarifa Externa Comum (TEC), o CAS só é encontrado para o produto
82 puro, e preparações são classificadas por descrição. Citou exemplos de soluções de consulta da Receita
83 Federal, que classificam preparações à base de bisfenol A em códigos genéricos da indústria química,
84 sem correlação com o CAS da substância. Reforçou que se apenas o código do produto puro fosse
85 listado, as preparações não estariam sujeitas ao mesmo controle, sendo estas listadas em categorias
86 muito amplas como "outros produtos das indústrias químicas" ou "preparações para borracha ou
87 plástico".

88 Cláudia Helena (RFB) complementou dizendo que a extração de dados específicos para
89 preparações de NCMs genéricas é difícil, requerendo extração especial do SERPRO via Subsecretaria
90 Aduaneira, e resultaria em dados combinados (borracha, plástico, tinta), devido à descontinuação de
91 um sistema interno mais granular por custo-benefício.

92 Ana Caroline Bellucci (MDIC) explicou que a NCM classifica o produto final, enquanto o CAS
93 identifica a substância. Usou como exemplo um automóvel, em que o plástico com aditivos químicos
94 não aparece na NCM do farol, mas, sim, na do veículo inteiro. Falou que objetivo da correlação era
95 obter dados mais apurados sobre produção e comércio exterior e sugeriu que o GT documente as
96 viabilidades, vantagens e desvantagens de tal correlação. Reforçou que a competência legal para a
97 classificação de produtos na NCM é da Receita Federal, não do MDIC, sendo crucial a participação e
98 ajuda da RFB.

99 O Professor Fernando Galembeck (SBPC) enfatizou que o único tipo de documento que
100 relaciona produtos puros e preparações é a FISPOQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos
101 Químicos), que deve ser apresentada à Receita Federal pelo importador e contém informações sobre
102 os componentes principais e perigosos. Sugeriu que, se o objetivo é saber quais substâncias químicas
103 entram no país, puras ou em preparação, a FISPOQ é a fonte de informação exigível. Contudo, isso
104 exigiria uma nova planilha para identificar os componentes de diferentes preparações, o que poderia
105 ser um volume muito grande de informações.

106 Walter Waldman (SBQ) questionou se a representante da RFB poderia fornecer a relação de
107 substâncias puras, mesmo que as preparações fossem um problema.

108 Cláudia Helena (RFB) explicou que o órgão não teria como fazer essa triagem para plásticos, e
109 que a lista de substâncias puras do Capítulo 29 da [TEC](#) seria enorme e exigiria um trabalho manual
110 para associar nomes a números CAS e verificar pureza. Ressaltou que muitas substâncias caem na
111 categoria "outros" por falta de desdobramentos específicos na NCM, que exige mínimo de US\$ 1
112 milhão de comércio mundial para abertura de códigos de 6 dígitos. Concluiu dizendo que a categoria
113 "outros" representa uma lacuna de informação, dificultando a visualização do que está ali incluído,
114 impossibilitando a identificação retroativa das substâncias a partir do código genérico.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

115 O Professor Fernando Galembeck (SBPC), apesar de reconhecer a inevitabilidade da categoria
116 "outros", sugeriu que o grupo estava subestimando as possibilidades da Inteligência Artificial (IA) para
117 analisar e abrir essas listas de dados. Indicou que o Laboratório Nacional de Computação ou a
118 Secretaria de Tecnologias de Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI) poderiam
119 oferecer apoio.

120 Camila Hubner (ABIQUIM) concordou que a NCM de misturas não é um conjunto de NCMs
121 separadas e que as FIS PQs são a ferramenta para obter informações sobre ingredientes perigosos em
122 misturas. No entanto, expressou dúvida em relação à utilização de IA para resolução do problema,
123 lembrando que, entre 2013 e 2014, um grupo de trabalho da CONASQ concluiu que não havia dados
124 disponíveis no Brasil que dispensassem a necessidade de um inventário de substâncias químicas,
125 lacuna que a Lei 15.022/2024 objetiva endereçar. Argumentou que a IA investigaria bancos de dados
126 existentes, mas que a informação desejada – quais substâncias são usadas em plásticos no Brasil,
127 fabricadas ou importadas – seria mais complexa de se obter.

128 Fernanda Pirillo (Casa Civil) questionou a utilidade da correlação entre NCM e CAS para o Acordo
129 de Plásticos, sugerindo que tal informação seria mais relevante para o Inventário Nacional de
130 Substâncias Químicas. Argumentou que produtos como cadeiras infantis são importados sob NCMs
131 de produtos acabados, e não de substâncias químicas, tornando o link via NCM inviável para o acordo
132 de plásticos. Conclui que a lista Subgrupo 1 é o que é, de fato, necessário para a proposta do Brasil.

133 Walter Waldman (SBQ) concordou com a avaliação de Fernanda Pirillo (Casa Civil) e confirmou
134 que a complexidade do rastreamento de substâncias controladas em produtos acabados pela NCM é
135 alta.

136 Relato do Subgrupo 3 - Fluxograma:

137 Carlos Tonelli (IBAMA), coordenador do Subgrupo 3, apresentou o relatório encaminhado ao
138 MMA, fruto de duas reuniões realizadas em 10 e 18 de junho.

139 O objetivo do subgrupo foi complementar o fluxograma aprovado pela CONASQ, identificar
140 lacunas e propor sugestões. As discussões se focaram em três lacunas: (1) definição da
141 obrigatoriedade dos itens dos anexos A, B, C, considerando tratamentos diferenciados para países
142 desenvolvidos e em desenvolvimento; (2) definição dos gatilhos; e (3) desenvolvimento da
143 metodologia de avaliação de risco.

144 O grupo definiu nove critérios para o Anexo A:

- 145 • Propriedades Físico-Químicas (**Critério 1**): não possuem gatilhos específicos, sendo
146 informações acessórias.
- 147 • Toxicidade para Organismos Vivos (**Critério 2**): a metodologia GHS seria utilizada, limitada a
148 organismos aquáticos, pois não há metodologia internacionalmente reconhecida para outros
149 organismos (ex: aves).
- 150 • Persistência (**Critério 3**), Bioacumulação (**Critério 4**), Potencial de Mobilidade e Transporte
151 (**Critério 5**): seriam aplicados os métodos de triagem da Convenção de Estocolmo ou outra
152 metodologia reconhecida por instituição Internacional.
- 153 • Carcinogenicidade (**Critério 6**), Disruptor Endócrino (**Critério 7**), Sensibilização Respiratória
154 Térmica (**Critério 8**): seriam utilizadas análises de resoluções internacionais, o GHS ou
155 metodologias reconhecidas por órgãos internacionais.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

156 Em relação aos gatilhos para iniciar a submissão ao comitê, foi discutido que a apresentação de
157 apenas um dos critérios 3, 4 ou 8 já seria suficiente. O critério 8 deveria estar vinculado à apresentação
158 do respectivo dado de toxicidade (Critérios 2, 5, 6 ou 7). Os critérios 2, 5, 6 e 7 isoladamente não
159 seriam suficientes, pois a análise do comitê foca no uso da substância, e não apenas em sua toxicidade
160 intrínseca.

161 • O **Critério 9** (previsão e alerta em acordo ou convenção internacional) seria acessório,
162 servindo como alerta, mas não como gatilho para avaliação, para evitar inchar a lista do
163 comitê com substâncias já avaliadas em outros acordos. O documento final incluirá gatilhos
164 numéricos de Estocolmo e GHS como referência.

165 Em relação ao Desenvolvimento da metodologia de avaliação de risco, o subgrupo concluiu que
166 seria impossível desenvolver uma metodologia destinada às substâncias contidas em plásticos neste
167 momento, devido à falta de *know-how*, rotas de exposição incertas no Brasil e globalmente. O trabalho
168 de levantamento e conhecimento das metodologias existentes seria, na verdade, tarefa de um comitê
169 técnico mais adequado. As metodologias internas do país, como exemplo o que é utilizado para a
170 Anvisa, não seriam integralmente aplicáveis ao acordo de plásticos.

171 Carlos Tonelli (IBAMA) encerrou o relato informando que os documentos foram encaminhados
172 ao MMA.

173 Encaminhamentos e Considerações Finais:

174 A *Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT*, Thaianne Resende, revisou os
175 objetivos do GT conforme o Termo de Referência. Destacou que o trabalho do Subgrupo 1 está
176 simplificando a informação relacionada ao levantamento das regulações vigentes para o corpo
177 diplomático.

178 Sobre a correlação entre NCM e CAS, a *Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT*,
179 Thaianne Resende, reconheceu que, com base nas explicações de Cláudia Helena (RFB), este objetivo
180 não poderia ser concretizado neste momento, seja parcial ou completamente, devido à ausência de
181 vínculo direto entre CAS e NCM e à complexidade das preparações.

182 Cláudia Helena (RFB), informou que poderia disponibilizar uma lista reduzida de substâncias
183 puras, a qual poderia servir como referência inicial, ainda que representasse um universo limitado em
184 comparação às preparações. Informou já havia incluído classificações para misturas na tabela.

185 A *coordenadora do GT*, Thaianne Resende (MMA), pediu que um *disclaimer* sobre as misturas
186 fosse incluído ao compartilhar a tabela com os membros da CONASQ.

187 A próxima reunião do GT ficou agendada para 16 de julho, das 10h às 12h, com o objetivo de
188 apresentar os produtos finais ao MRE e coletar eventuais considerações. Foi acordado que os
189 coordenadores dos subgrupos deveriam encaminhar as versões finais de seus produtos com
190 antecedência.

191 A *Diretora de Qualidade Ambiental e coordenadora do GT*, Thaianne Resende, agradeceu aos
192 participantes, elogiando o sucesso do trabalho dos subgrupos.

193 Walter Waldman (SBQ) mencionou o Marco Global de Substâncias Químicas (GFC) e a
194 expectativa para as futuras negociações do acordo de plásticos.

195 Em não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Coordenação Geral de Segurança Química
GT-Substâncias Químicas em Plásticos

196

197 **II Anexo A**

198 **Lista de participantes:** Adriana Pessoa (MDIC); Alessandra Cristina Azevedo (PHS); Ana Caroline
199 Bellucci (MDIC); Anne Grudtner (MS); Camila Boechat (MMA); Camila Hubner (ABIQUIM); Carlos
200 Tonelli (IBAMA); Carolina Ponce (ABIQUIM); Everton Hansen (FEPAM); Marco Tadeu Grassi (CRQ-I);
201 Fairah Barrozo (MS); Fernanda Pirillo (Casa Civil); Isabela Moreira (MS); Elaine Faquim (ABIQUIM);
202 Denise Petri (SBPC); Helena Petersen (FEPAM); Patricia Chagas (ANVISA); Rafael Eudes (TOXISPHERA);
203 Thaianne Resende (MMA); Walter Waldman (BBQ/SBPC); Cláudia Helena (RFB); Fernando Galembeck
204 (SBPC); Walter Waldman (SBQ); Fernanda Paiva (MS).

205

Brasília, 30 de junho de 2025

206

207

GT-Regulação de Substâncias Químicas – Memória da 2ª Reunião.17.julho.2025